ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 098
04/02/98

MENSAGEM 005/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, na oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 005/98-E, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dá outras providências, a ser apreciado em regime de urgência urgentíssima.

O Projeto de Lei em pauta visa dar prosseguimento às tratativas para que o município de Agudo, através do DETRAN, possa operacionalizar os serviços de notificação e cobrança por Sistema Integrado das Multas aplicadas na circunscrição do nosso Município.

Sendo o que se apresentava e contando com vosso apoio na aprovação do Projeto em pauta, subscrevemo-nos.

FLÁVIO PAVEZI
Prefeito em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 048
04/02/97

PROJETO DE LEI 005/98-E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO PAVEZI, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art.2º- O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no Convênio a ser firmado.

Art.3º- Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art.4º- Os termos do Convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art.5º- O prazo do Convênio será por tempo indeterminado.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução do Convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

2.024 - Ampliação do Sistema de Sinalização de Trânsito

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de fevereiro de 1998.

FLÁVIO PAVEZI
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE AGUDO, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, autarquia instituída sob a forma da Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede, nesta Capital, na rua 7 de Setembro, 666, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO, doravante denominado DETRAN, e o MUNICÍPIO DE AGUDO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

I - Caberá ao Município convenente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este Convênio;

II - Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do Município, abrangidas por este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A supervisão e a fiscalização da execução deste Convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente representantes;

II - O DETRAN e o Município deverão permitir às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

1 - providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;

2 - proceder aos lançamentos previstos no item I da Cláusula Segunda;

3 - permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação dos serviços, objeto deste Convênio;

4 - utilizar, durante a vigência deste Convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução das atividades nele previstas;

II - O DETRAN obriga-se a:

1 - proceder à notificação e cobrança das multas de competência dos Municípios;

2 - dar, imediatamente após a arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado:

a) ao DETRAN, o valor estipulado na Cláusula Sexta;

b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar por delegação de competência dos Municípios convenentes, 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) aos Municípios convenentes, mediante transferência para conta bancária especial FAMURS/MULTAS, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5% (cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado aos Municípios em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do ICMS;

3 - disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do DETRAN, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente Convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;

4 - fornecer senhas aos técnicos indicados pelos Municípios e autorizados pelo DETRAN, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no número anterior;

5 - capacitar os técnicos dos Municípios para implantar os serviços, objeto deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - O valor devido à SJS transitará pela conta bancária especial FAMURS/MULTAS, sendo repassado ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para os Municípios.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto na alínea "b", do n.º 2, do item II desta Cláusula às multas de competência originária do Município, lavradas acessoriamente pela Brigada Militar em área na qual o Município exerça diretamente o seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA
DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O município se compromete a:

1 - utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existente.

2 - guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em função do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DA REMUNERAÇÃO

O DETRAN perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2 e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA
DA REVISÃO

As partes convenentes procederão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, a revisão dos termos e condições do presente Convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

CLÁUSULA NONA
DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

I - O presente Convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

O Foro deste Convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ADESÃO E DO CONVÊNIO INDIVIDUAL

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Agudo/RS, de de 1998.

DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO
Diretor-Presidente do DETRAN/RS

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal de Agudo

_____ _____

Testemunha Testemunha